



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 567

de 10 de agosto de 1979

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT -, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DOS CORREIOS E DEMAIS SERVIÇOS.

O Senhor ERNESTO BETTIOL, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT -, do imóvel localizado nesta cidade de Dumont, à Rua Francisco Sampaio, S/nº., entre as Ruas Ovídio Gomes de Araujo e Nazareno Fábio, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 626, de 07 de agosto de 1979, destinado à construção de prédio para abrigar a Agência local dos Correios e Telegrafos e demais serviços, obrigando-se a - ECT -, a responder totalmente por esse encargo, imóvel esse com seguintes especificações abaixo descritas:-

" Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Dumont, Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, constituído pelo Lote nº 2, da quadra maior de um mapa particular, com as seguintes dimensões e confrontações: da letra A a B, medindo 22,00 metros com o lote 1 ou Armando Leonello da letra B a C, medindo 13,10 metros, com os lotes 4 e 19 ou Dino Donegá e Pedro Fábio e outros; da letra C a D, medindo 22,00 metros, com o lote 3 ou João Peccia; e finalmente da letra D a A, ponto de partida, medindo 10,00 metros, com frente para a Rua Francisco Sampaio; terreno esse com a área de 254,00 m2. de propriedade do Senhor Primo Breviglieri.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O disposto neste artigo deverá concretizar-se dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual e sem que nenhuma providência tenha sido tomada pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT -, do prédio, esta lei perderá sua eficácia, ficando garantido, à Prefeitura, o direito de retrocessão.

ARTIGO 2º:- A doação se concretizará mediante lavratura de escritura pública.

ARTIGO 3º:- Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito especial até o valor de Cr.\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=continuação fl. 2 =

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 10 de agosto de 1979

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e anexo desta cidade.

Antonio Bettiol

=SECRETÁRIO=